Ofício nº 316/2015 22 de outubro de 2015.

Excelentíssima Senhora.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 079/2015, que dispõe sobre a criação de valor especial de hora/aula aos docentes do Município de Viradouro para os casos que especifica; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo nº 473/15
Protocolado ás fls. 009
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
27 de 10 de 2015
SECRETÁRIO
Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 079/2015

"Dispõe sobre a criação de valor especial de hora/aula aos docentes do Município de Viradouro para os casos que especifica".

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ressalvados os casos previsto nesta Lei, os docentes do Município de Viradouro serão remunerados pelo valor da hora/aula em vigência.

Artigo 2°. Os docentes que se mostrarem assíduos no trabalho serão remunerados pelo valor da hora/aula especial de que trata a presente Lei.

Parágrafo único -O valor da hora/aula especial a que se refere o *caput* é de R$ 11,00 (onze reais).

Artigo 3°. Para os fins desta Lei, consideram-se assíduos os docentes em relação aos quais não houve, durante o mês corrente, registro de faltas ou ausências de qualquer natureza em dias regulares de trabalho.

§ 1º - Considera-se mês para os fins desta Lei aquele previsto no calendário civil.

§ 2º - Não perderá a condição de assíduo o docente que, dentro do mês de referência apresentar ausência(s):

a) amparadas pelos arts. 85 e 93 da Lei Complementar Municipal, n°. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro;

b) amparadas pela Lei n°. 2.757, de 7 de abril de 2009;

c) decorrentes de convocações do Poder Judiciário;

d) de servidoras gestantes que apresentarem até 1 (um) atestado por mês em razão de consultas de pré-natal; e,

e) de servidores que apresentarem até 1 (um) atestado por mês que comprove o acompanhamento de filho(a) ao médico, até que o filho complete 03(três) anos de vida.

Artigo 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei nº 079/2015, que tem o escopo de agraciar os docentes assíduos do quadro do Magistério do Município de Viradouro, pagando-lhes o valor especial de hora/aula, fixado em R$ 11,00.

O valor da hora/aula em vigência, atualmente fixado em R$ 10,30,continuará sendo o valor percebido, por cada hora/aula, pelos docentes que não se demonstrarem assíduos ao trabalho, conforme descrito no presente projeto.

Em relação a falta de assiduidade foram conferidas algumas exceções pelas características relevantes delas, nas quais o decente fará jus ao valor de R$ 11,00, tais como: casos de docente gestante ou servidores que acompanharem filho ao médico, até a idade de 03 anos; em situação de licença prêmio por assiduidade tratada pelo estatuto dos Servidores do Município; abono de ponto de 06 (seis) dias por ano; para doação de sangue; para se alistar como eleitor, por falecimento do cônjuge, companheiro, companheira, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; em virtude de casamento.

Salientamos que com a presente legislação, promover-se-á a motivação de nossos professores, evitando as continuas faltas, tendo em vista ser a educação área de maior incidência de faltas ao trabalho.

A inassiduidade de professores, mesmo justificada, onera os cofres do município, pois, pela natureza da atividade docente, é necessário a contratação de outro profissional em substituição, o que dobra, nestes casos, os valores despendidos em relação as mesmas horas aulas.

Além do exposto, é válido salientar, ainda, o prejuízo empregado ao aluno quando a falta do docente ocorre, pois, ocasiona a descontinuidade do ensino ao educando, que se vê diante da necessidade de adequação ao novo docente e readequação ao titular de classe ou aula, sempre que verificado o ocorrido.

Assim sendo, tratando-se de matéria relevante que se apresenta, enviamos para aprovação dos Nobres Edis, nessa Egrégia Casa de Leis, na próxima sessão a ser realizada.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 22 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL